



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

LEI Nº 1077/2016

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 1.065, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 43 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 1.065, de 30 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2 -.....

Paragrafo 1º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 35 anos a partir de uma contribuição adicional do Executivo municipal incidente sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, iniciando no percentual de 10% (dez por cento) e encerrando com 71,19% (setenta e um inteiros e dezenove décimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30 de novembro de 2015.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAPARANA, 14 de abril de 2016.


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO
PRESIDENTE


JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO
PRIMEIRO SECRETARIO


JOSÉ IRANILTON DE SANTANA
SEGUNDO SECRETARIO